

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) M.D PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM- COREN – BA.

SALVADOR, 24 DE MAIO DE 2018.

Ref: Pregão Eletrônico nº008/2018, Processo Administrativo nº 032/2018

CZA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME, inscrita junto ao CNPJ/MF sono nº 13.833.095/0001-76, estabelecida na RUA MIGUEL CALMON, na cidade de Salvador-Ba, por seu representante legal abaixo qualificado, vem conforme permitido no na lei federal nº 8.666/93, e suas alterações em tempo hábil, á presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO, em tempo hábil**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, apresentando no presente as razões de fato e de direito a seguir.

DO EFEITO SUSPENSIVO

Em observância ao disposto da lei 10.520, , c/c o 2º do art. 109, da Lei 8.666/93, requer, desde já, que o presente recurso tenha efeito suspensivo, não prejudicando, assim, as etapas seguintes do pregão supracitado

DOS FATOS

O pregão mencionado que tem como objetivo a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de Conservação e limpeza e suporte administrativo, teve como declarada vencedora a empresa **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

Ocorre que, diante de irregularidades expressas e indubitáveis, percebe-se claramente que não foram cumpridas as exigências descritas no Edital supracitado, não havendo o porquê desta empresa lograr Êxito em sua habilitação no presente pregão

É o que se verá a seguir:

RECEBIDO
Em, 24 / 05 / 2018
Amaluzina S. Souza
mat. 21716

DAS RAZÕES DO RECURSO

O presente recurso questiona, nesta oportunidade, a aptidão da empresa **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** em lograr Êxito na vitória do **Pregão Eletrônico de nº008/2018, Processo administrativo nº032/2018**, diante de algumas irregularidades detectadas.

Isto porque, ao analisar a proposta apresentada pela empresa supracitada, percebe-se que a mesma violou, de forma clara, cláusulas do conhecimento geral, do presente instrumento Coletivo da categoria, não respeitado-as.

DOS ENCARGOS SOCIAIS.

No que se refere aos encargos sociais exigidos em sede de Convenção Coletiva, percebe-se que a empresa foi declarada vencedora não respeitou ao que está claro na convenção que rege a categoria. Isto porque o percentual apresentado pela **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, em suas "Planilha de formação de preços, no item II- Encargos sociais", não respeitam aos encargos sociais da convenção coletiva de trabalho- CCT 2017/2018, SEAC/SINDILIMP, uma vez que, pelos valores informados, computa-se um percentual de **64,40% (sessenta e quatro vírgula quarenta por cento)**, em todas as planilha foram o percentual em desacordo com o estabelecido por lei, , valores estes **inferiores ao quantum disposto através da referencial CCT**, uma vez que a mesma dispõe, em sua Cláusula 43.º, o percentual de **83,49% (oitenta e três vírgula quarenta e nove por cento)**, in literis:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- ENCARGOS SOCIAIS.

Visando assegurar a exeqüibilidade dos contratos prestados pelas empresas e concomitante adimplência aos encargos sociais e trabalhistas, ficam obrigadas as empresas assistidas por esta convenção coletiva de trabalho e praticarem nas suas planilhas de formação de preços, percentual mínimo de encargos sociais e trabalhos de **83,49 (oitenta e três quarenta e nove)**, conforme anexo II, parte integrante desta convenção coletiva de trabalho. (grifo nosso)

Assim, tendo em vista que a convenção supracitada dispõe de um percentual mínimo a ser obedecido e, na medida em que a empresa declarada vencedora não respeitou o objetivo principal deste limite, seja qual o da exeqüibilidade dos contratos prestados pelas empresas e concomitante adimplência, **resulta-se no fato de que a empresa que foi declarada vencedora de forma equivocada, deverá sofrer penalidades por descumprir cláusulas expressas na CCT da categoria, em respeito ao disposto na Cláusula 41,º da referida convenção coletiva**, não podendo, assim lograr Êxito na vitória do presente pregão, uma vez que não obedece ao que está disposto para todas as empresas da categoria no instrumento normativo.

Sendo assim, manter tal empresa no pregão, declarando-a, ainda, como vencedora, seria uma afronta a um dos importantes princípios constitucionais / administrativos que regem a licitação, seja qual seja a ofensa ao princípio da igualdade entre os participantes, haja vista

que os demais participantes, assim como a empresa recorrente certamente respeitaram as normas legais e em instrumentos coletivos que regem a categoria objeto do certame, não podendo a empresa que foi declarada vencedora ser "favorecida" em não obedecer exigências que todos obedecem.

Ademais, ao determinar como vencedora a empresa **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, percebe-se claramente, com a devida vênia, que o pregoeiro descumpre com o que está exposto na convenção coletiva da categoria, assim como no instrumento convocatório, mesmo que acreditamos ter sido, pregoeiro, ludibriado com as informações apresentadas pela empresa supracitada.

Com isso, salienta-se, mais uma vez, que o procedimento licitatório está eivado de vício, ou seja, diante da clara violação ao instrumento normativo da categoria, bem como ao edital, feito pela empresa **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, tem-se o entendimento que o presente pregão deve ser considerado naturalmente nulo, de pleno direito, haja vista que, há exposto despeito, dentro outros, ao princípio da moralidade e da probidade administrativa, já que não existe a compatibilidade necessária as regras da boa administração.

Concomitantemente, surge destacar que não é admissível beneficiar poucas e selecionadas empresas para executar serviços que poderiam. acaso houvesse a participação de um maior número de empresas, ser prestado por empresas que cobririam um valor até mesmo inferior ao da proposta vencedora, sem a necessidade de desrespeito aos instrumentos normativos vigentes e legais, assim como às condições existentes no edital, inclusive algumas empresas, foram DESCLASSIFICADAS, por este motivo, ressalta ainda que a IN 05, é clara existindo CONVENÇÃO COLETIVA, a mesma tem que, ser respeitada e admitida pelos licitantes.

Sr pregoeiro o EDITAL, é a cartilha da lei, e a lei não pode ser descumprida por quem quer que seja, sob pena de responder pela conduta cometida, esta claramente o absurdo cometido pela suposta vencedora cotando um encargos sociais de 64% bem abaixo pelo estabelecido pela norma coletiva.

Sr pregoeiro o ITEM 3.7 acompanhado dos sub itens adiante, em especial o 3.7.5, por sua vez, é bem notório e cristalino onde afirma que só os itens gerenciáveis que, podem serem alterados, porem os encargos sociais não podem serem a menor conforme decisão do próprio judiciário em uma ação de cumprimento movida pelo SEAC/BA.

Adquirido peça emprestada, de outra empresa verificamos que, em uma AÇÃO DE CUMPRIMENTO, movida pelo SEAC/BA, contra a empresa DLB SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA ME, o juízo da 7ª VARA DO TRABALHO, condenou a mesma em pagar em favor de sindicato um valor de **R\$ 8.287,81**, por cotar encargos sociais a menor do estabelecido na CCT SEAC/SINDILIMP, vale ressaltar Sr pregoeiro que, agindo desta forma acatando esta ilegalidade por parte da suposta vencedora este CONSELHO, também esta passivo de responder junto ao poder judiciário, pela ilegalidade ora apontada, conforme SETENÇA em anexo.

Destarte ainda Sr pregoeiro a suposta vencedora, ainda tenta ludibriar a comissão quando soma encargos e benefícios nos cálculos onde no ultimo modulo não computa os encargos corretos senão vejamos:

SERVEENTE.

Salário	R\$ 1009,52.
Encargos 83,49%	R\$ 485,55
Total	R\$ 1.328,40

Preliminarmente Sr pregoeiro, já se ver as irregularidades da suposta vencedora, onde no resumo final a mesma cota R\$ **1069,92**, basta somar os benefícios e o percentual dos encargos previsto por lei, agindo esta comissão do forma contraria, feri a legalidade e a isonomia onde todos procurou cumprir com as normas coletiva e vem uma empresa de forma irresponsável cotando encargos inferior ao estabelecido no próprio EDITAL, e mister ressaltar que o EDITAL, como já dito é a cartilha lei, e tem que, ser cumprindo sob pena de nulidade dos atos praticados pela autoridade por ela cometida.

Sr pregoeiro é notório ressaltar que, em nenhum momento ouve qualquer IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, em comento por parte de nenhuma licitantes assim, aceitando todas as regras nele contido não cabendo agora mudar a regra do jogo ou seja deixar de cumprir seus itens e sue anexos, ate porque, a lei maior de licitação veda claramente incluir ou retirar aquilo que já se encontra estabelecido nos instrumentos convocatórios, sob pena de nulidade do certame.

Nesta lenda, tem-se os ensinamentos do ilustre Marçal Justen filho:

(...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da administração pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada as regras contida no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las(...)

Nesse sentido, há que se respeitar os princípios basilares do processo licitatório, não podendo ser aceito que em uma empresa saia vencedora da licitação sem respeitar as condições já mencionadas.

Desta forma, uma vez tenso por escopo garantir a observância do principio constitucional da isonomia e a seleção de uma proposta mais vantajosa para a administração, reitera-se que o procedimento licitatório não pode proporcionar um resultado que não assegure a oportunidade igual a todos os interessados, possibilitando o comparecimento ás fases do certame do maior número possível de concorrentes, o que não ocorreu no presente pregão.

Destarte, a doutrina majoritária acompanha todas as explanações retroaduzidas, tem-se o entendimento doutrinário do ilustre José dos santos carvalho filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administradores. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

Ora, quando a administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados deverão apresentar suas propostas com base nesse elementos, e não apresentar valores falsos para maquiagem o que deveria ser verídico, o que se torna uma atitude absurda e inaceitável!!!

Por outro lado, uma vez aceita a proposta com desrespeito às condições previamente estabelecidos, ludibriados estarão os princípios da licitação, em especial o da desigualdade entre os licitantes, haja vista que aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela proposta apresentada por outro licitante que despeitou as normas, tendo assim clara vantagem, o que é inadmissível no processo licitatório.

Assim, por tudo já tratado no presente recurso administrativo, não há justificativa plausível para manter como vencedora, no já mencionado pregão, a empresa **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, sem que a mesma tenha cumprido com o que está expresso no instrumento convocatório, bem como o contido nas cláusulas da convenção coletiva de trabalho SEAC/SINDLIMP 2017/2018, além de ferir a preceitos legais, o que, repita-se, não daria tratamento iguala todos os interessados na licitação, sendo isto uma condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.


DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, com fundamento nas razões já aduzidas, e por afronta expressa aos princípios constitucionais, de direito administrativo, da ordem jurídica vigente, assim como do edital, requer, a recorrente :

- 1) A aplicação do efeito suspensivo ao presente recurso, na forma . art. 109, da lei federal 8.666/93;
- 2) O conhecimento e provimento do presente recurso para que seja anulada a decisão dessa digna comissão de licitação que julgou classificada a proposta de preço da licitante **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**;
- 3) Que seja declarada a desclassificação da suposta vencedora, dando seguimento ao certame ou assim, não entenda requer que o presente RECURSO, seja encaminhado a autoridade superior, para em seguida reformar a decisão que, classificou a suposta vencedora.

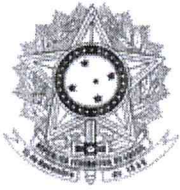


termos em que, Pede e espera Deferimento



Ana Maria dos Anjos Borges

Diretora.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
7ª Vara do Trabalho de Salvador
ACum 0001367-19.2016.5.05.0007
RECLAMANTE: SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E
CONSERVACAO DA BAHIA
RECLAMADO: DLB MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA - ME

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

SEAC SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA BAHIA, qualificado nos autos, ajuizou ação de cumprimento em face da DLB MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, aduzindo os fatos e postulando o pagamento da multa dissidial inserta na petição inicial do Id 5a02b21, tendo juntado documentos. Regular e validamente notificada, a reclamada não compareceu à audiência designada, tendo sido declarada revel e confessa. Valor da causa fixado. Dispensado o interrogatório da parte autora. Não foi produzida prova oral. Encerrada a instrução processual. Razões finais reiterativas. Impossibilitadas as tentativas de conciliação. Vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório.

2 - FUNDAMENTOS

DA REVELIA E APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO - Apesar de ter sido notificada, sob as penas do art. 844 da CLT, conforme evidencia a certidão de Id. 0c027e0, a reclamada não se fez presente à audiência em que deveria apresentar defesa, razão pela qual foi declarada revel e confessa quanto à matéria fática alegada na petição inicial.

DO PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA 2015 - Aduz a parte autora que a empresa reclamada infringiu a cláusula 43ª da norma coletiva, referente aos encargos sociais, pois, ao participar de 4 (quatro) Pregões Eletrônicos estaduais elencados na inicial, apresentou proposta com formação de preços com percentual dos mencionados encargos sociais inferior a 83,49%, incorrendo assim, no descumprimento da referida cláusula normativa e atraindo a incidência da multa prevista no §1º da cláusula 41ª do mesmo instrumento normativo.

Juntamente com a petição inicial o Sindicato autor colacionou a CCT 2015 no Id. 8a54f80 que, na cláusula 40ª e 42ª prevê:

"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, ficam obrigadas as empresas assistidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a praticarem nas suas Planilhas de Formação de Preços, percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 83,49% (Oitenta e três vírgula quarenta e nove por cento), conforme anexo II, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho."

"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará à Empresa infratora às penalidades previstas em Lei, além da multa de 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor das Obras Assistenciais Irmã Dulce, Hospital Aristides Maltez, Casa da Criança com Câncer e Grupo Alerta Pernambués. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

§1º - Eleva-se para 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria a multa citada no caput, para os casos em que as empresas apresentem proposta de preços com os encargos sociais com valores abaixo do que dispõe a cláusula Quadragésima Segunda. Para efeito de cálculo, será considerado o número de funcionários que compõem a proposta de preços apresentada.

§2º - A legitimidade para propositura de ação de cumprimento, para o caso do parágrafo anterior é do sindicato patronal.

Pois bem. Nenhum dos argumentos apresentados pela acionada se revela suficiente para isentá-la do pagamento da multa normativamente fixada em face do incontroverso descumprimento da cláusula 43ª da CCT

Anexou também a parte autora as planilhas de preços de Id's 69e1e32, ad7d1c0, 58bcffb, c04f1bf apresentadas pela acionada nas licitações indicadas na petição inicial indicando que, de fato, fora indicado percentual de encargos sociais inferior ao previsto na CCT.

Em sendo assim, **DEFERE-SE** o pleito de pagamento da multa por descumprimento encetada no §1º da cláusula 40ª da Convenção Coletiva adunada aos autos, observando-se o número de empregados que compõem cada proposta apresentada, totalizando a importância de **R\$ 8.287,81** a ser revertida, em cotas iguais, em benefício das instituições beneficentes indicadas no caput da cláusula 40ª.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Por não se tratar de relação envolvendo empregado e empregador, **DEFERE-SE** o pagamento de honorários advocatícios a serem arcados pela parte sucumbente, no percentual de 20% sobre o valor da condenação, nos termos da orientação traçada pelo TST, após a edição da Emenda Constitucional n. 45.

Esse também é o entendimento adotado pelo C. TST, consoante se extrai da leitura do inciso III da Súmula n. 219, abaixo transcrito:

"SUM-219 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO (nova redação do item II e inserido o item III à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

III - São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego. (grifos do Juízo).

3 - CONCLUSÃO - Ante o exposto, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Salvador, no mérito julgar **PROCEDENTES** os pedidos constantes da presente ação de cumprimento movida pelo **SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA BAHIA** em face da

3.5.4.5. Garantir a viabilização da emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, conforme especificado no Acórdão 1214/2013 – TCU – Plenário.

3.5.4.6. Apresentar, sempre que solicitada, o extrato do FGTS dos empregados.

3.5.5. Quanto ao pagamento de salários

3.5.5.1. Garantir que o salário pago ao empregado não poderá ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho.

3.5.5.2. Garantir a faculdade à CONTRATADA em realização os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATANTE, conforme especificado no Acórdão 1214/2013 – TCU – Plenário.

3.5.5.3. Garantir a ocorrência da concessão dos reajustes dos empregados obrigatoriamente no dia e percentual previstos, observado o disposto no art. 57 da IN 05/2017/MPOG.

3.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.6.1. Quanto às vedações e limitações

3.6.1.1. Ater-se ao normativo estabelecido quanto a vedação à Administração ou aos seus servidores em praticar atos de ingerência na administração da contratada, observado o disposto no art. 5 da IN 05/2017/MPOG, com a exceção do II, do art.5 da referida Instrução Normativa.

3.6.1.2. Garantir a execução da política de Gerenciamento de Riscos sobre contratos, observado o disposto nos art. 25, 26 e 27 da IN 05/2017/MPOG.

3.6.2. Quanto ao gerenciamento de riscos

3.6.2.1. Adotar enquanto instrumento de controle interno para execução do gerenciamento de riscos o mecanismo de Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observado o disposto no art. 18 § 3º.

3.6.2.1.1. A adoção pelo método supracitado justifica-se em razão do baixo quantitativo de postos de trabalho contratados e do baixo quadro administrativo da contratante para realizar o atendimento aos requisitos da conta-vinculada, ensejando este método supracitado melhor custo-benefício para a Autarquia.

3.7. FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.7.1. Os interessados deverão apresentar os valores unitários e totais dos serviços, devendo a composição de preços considerar todo o custo inerente ao serviço prestado, descritos neste Termo de Referência. O licitante contemplado deverá apresentar a proposta de preços para análise dos custos e formação dos preços, contemplando todos os aspectos citados nos subitens supracitados.

3.7.2. Os interessados deverão, ainda, apresentar descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

3.7.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho vigente firmada pelo Sindicato competente, que rege o serviço profissional da atividade contratada.

3.7.2.2. Valores unitários e totais dos serviços de acordo com os quantitativos e formato de execução previstos no Anexo I – Do Termo de Referência.

3.7.3. Entende-se quanto a competência citada no subitem 3.7.2.1 que o presente termo será regido pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo SINDILIMP-BA.

3.7.4. No que se relaciona a convenção citada, o enquadramento funcional dos funcionários far-se-á conforme ocupação dos respectivos códigos da referida convenção:

3.7.4.1. Servente – Código 4 (SINDLIMP)

3.7.4.2. Recepcionista I – Código 46 (SINDLIMP)

3.7.4.3. Telefonista – Código 74 (SINDLIMP)

3.7.5. Itens cujos valores estejam contidos na convenção coletiva estabelecida para o certame não poderão ser alterados, sendo passíveis de alteração apenas itens gerenciáveis.

DLB MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, reclamada, pelos fundamentos acima expostos, para condená-la ao pagamento da multa normativa no valor de **R\$ 8.287,81**, devendo ser revertida, em cotas iguais, em favor das entidades referidas no *caput* da Cláusula 40ª da CCT, acrescida de juros e correção monetária na forma da Lei, além dos honorários advocatícios. Custas pela acionada de R\$ 165,74, calculadas sobre o valor da causa. **NOTIFIQUEM-SE AS PARTES**. Prazo de lei para cumprimento.

SALVADOR, 25 de Abril de 2017

KARINA MAVROMATI DE BARROS E AZEVEDO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000584/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057843/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.010143/2017-91
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON COUTO COSTA;

E

SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas**, com abrangência territorial em **Abaira/BA, Abaré/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Apuarema/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra Da Estiva/BA, Barra Do Choça/BA, Barra Do Mendes/BA, Barra Do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista Do Tupim/BA, Bom Jesus Da Lapa/BA, Bom Jesus Da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas De Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras Do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetitê/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre De Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela Do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição Do Almeida/BA, Conceição Do Coité/BA, Condeúba/BA, Contendas Do Sincorá/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Cristópolis/BA, Cruz Das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias D'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Érico Cardoso/BA, Euclides Da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira Da Mata/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa Do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio Do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicarai/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Ilhéus/BA, Ipiaú/BA, Ipujiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu Da Bahia/BA, Itaju Do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jequié/BA,**

Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo Do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro De Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio De Almeida/BA, Livramento De Nossa Senhora/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre De Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada De Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro Do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu Do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém De São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Oliveira Dos Brejinhos/BA, Ourulândia/BA, Palmas De Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé De Serra/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí Do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão Das Neves/BA, Riacho De Santana/BA, Ribeira Do Amparo/BA, Ribeira Do Pombal/BA, Ribeirão Do Largo/BA, Rio De Contas/BA, Rio Do Antônio/BA, Rio Do Pires/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas Da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabrália/BA, Santa Cruz Da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria Da Vitória/BA, Santa Rita De Cássia/BA, Santa Teresinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santo Antônio De Jesus/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix Do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco Do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo Dos Campos/BA, São José Da Vitória/BA, São José Do Jacuípe/BA, São Miguel Das Matas/BA, São Sebastião Do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor Do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra Do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio Do Mato/BA, Sítio Do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas Do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira De Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Várzea Da Roça/BA, Várzea Do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória Da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos conforme **Anexos I, I-A**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, observado as suas vigências.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da Categoria Profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que o reajuste salarial desta **Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018** será realizado de forma escalonada e em duas etapas, da seguinte forma:

a) Para as funções com salários de **R\$ 916,00 (novecentos e dezesseis reais) até R\$ 970,48 (novecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)**, será concedido reajuste de **3% (três por cento)**, retroativo à data base de **1º de janeiro de 2017**, vigendo até **31 de dezembro de 2017**; e de **7,0% (sete por cento)**, em **1º de janeiro de 2018** vigendo até **31 de dezembro de 2018**, conforme pisos colacionados no **Anexo I**.

b) Para as funções com salários acima de **R\$ 970,48 (novecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)**, será concedido reajuste de **1% (um por cento)** em **1º de julho de 2017** vigendo até **31 de dezembro de 2017**, e de **6,0% (seis por cento)**, em **1º de janeiro de 2018**, vigendo até **31 de dezembro de 2018**, na forma dos pisos colacionados no **Anexo I-A**;

Parágrafo Primeiro - As empresas terão o prazo de até **120 (cento e vinte)** dias, após o registro deste instrumento, para pagamento das diferenças salariais retroativas referentes aos reajustes de **2017**;

Parágrafo Segundo - As empresas terão o prazo de até **90 (noventa)** dias, contados a partir de **01 de janeiro de 2018**, para pagamento das diferenças salariais retroativas referentes aos reajustes de **2018**;

Parágrafo Terceiro - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis, que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, que não constam nos **ANEXOS I e I-A** que não estejam amparados por outra Entidade Sindical, contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo os critérios descritos nas alíneas **a** e **b** desta cláusula.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

As empresas não poderão efetuar qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados, excetuados aqueles provenientes de decisões judiciais, os referentes às Taxa Confederativas de seus empregados, nos termos da Súmula 666 do STF, Taxa Assistencial, Assistência Médica e Odontológica Supletiva, Auxílio-Alimentação, bem como os provenientes da lei, nos termos do Enunciado 342 do TST.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

A substituição por período igual ou superior a **10 (dez) dias**, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO / HORA NOTURNA REDUZIDA

O trabalho realizado entre às 22:00 horas e até o fim da jornada é considerado noturno, e será remunerado mediante pagamento do percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre o valor da hora normal divisor de 220h, de acordo com a remuneração do piso salarial da função previsto para a categoria, conforme art. 73, §1º, da CLT.

Parágrafo Primeiro: O valor da hora noturna reduzida (art. 73, §1º, da CLT) será aplicado integralmente durante todo o labor efetuado entre 22:00 horas e o fim da jornada do empregado.

Parágrafo Segundo: As empresas pagarão aos empregados que trabalham no horário compreendido entre as 22:00 horas até o término da jornada, a título de hora noturna reduzida, a importância equivalente a 01 (uma) hora normal, para cada noite de efetivo trabalho (divisor de 220h), como compensação pela redução do horário noturno previsto no Parágrafo 1º do Art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Para obtenção do valor do salário-hora, deverá ser apurado o divisor correspondente à jornada semanal do contrato de trabalho do empregado. No caso de contrato de trabalho de 44 horas semanais o divisor correspondente é de 220 horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R\$12,24 (doze reais e vinte e quatro centavos), vigendo até 31 de dezembro de 2017**, a ser reajustado para **R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos), a partir 1º de janeiro de 2018, vigendo até 31 de dezembro de 2018**, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a **até 20% (vinte por cento)** do valor mensal do referido benefício.

Parágrafo Primeiro - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação proposto no caput.

Parágrafo Segundo - Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar pelo pagamento do vale alimentação em espécie.

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

As empresas poderão conceder aos seus empregados, alternativamente à concessão do benefício da Alimentação, não havendo a cumulatividade, uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido em caso da Empresa optar pela concessão da **CESTA BÁSICA**, o valor a ser considerado mensalmente será de **R\$ 269,28 (duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, para o período compreendido entre **01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido em caso da Empresa optar pela concessão da **CESTA BÁSICA**, o valor a ser considerado mensalmente será de **R\$ 288,20 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**, para o período compreendido entre **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência - trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão entregar os vales transportes, estabelecidos nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado, tendo como parâmetro o número de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes mensais por empregado para efeito de planilha de preços em Licitações Públicas, podendo este indicativo ser aumentado de acordo com a necessidade de cada trabalhador.

Parágrafo Segundo - A base de cálculo para desconto do vale-transporte corresponderá ao salário base normativo.

Parágrafo Terceiro - Para fins de concessão do vale transporte, equipara-se ao transporte indicado na Lei nº 7.619/87, o transporte alternativo, onde não exista transporte público regulamentado.

Parágrafo Quarto Fica concedido desconto que trata o Paragrafo Segundo da presente cláusula para os empregados de empresas que concedam transporte na modalidade fretado.

Parágrafo Quinto - O empregador poderá optar pelo pagamento do vale transporte em espécie.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, (abaixo descrito) devendo as mesmas arcarem com o custo de **R\$ 98,91 (noventa e oito reais e noventa e um centavos) para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, e R\$ 110,00(cento e dez reais) para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 até 31 dedezembro de 2018** não havendo quaisquer desconto em face do empregado com exceção àquele previsto no parágrafo segundo e quarto a seguir:

Parágrafo Primeiro - O plano de saúde contratado de **exclusiva responsabilidade das empresas**, terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais (exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnose) regulamentados pela ANS Agência Nacional de Saúde, incluído **PARTO E OBSTETRÍCIA**, os quais deverão ser prestados por profissionais regularmente habilitados e credenciados, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato.

Para o fiel cumprimento deste Parágrafo Primeiro, as empresas deverão apresentar mensalmente aos seus tomadores de serviço, o comprovante de regularidade da Operadora de Plano de Saúde contratada, fornecido pela ANS.

Parágrafo Segundo - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes;

Parágrafo Terceiro - Para os novos contratos de trabalho, a concessão do benefício será obrigatoriamente efetivado logo após decorrido prazo do contrato de experiência 90 dias;

Parágrafo Quarto - Haverá co-participação do empregado nos procedimentos e exames médicos, limitando-se aos seguintes valores: **R\$ 17,00 (dezesete reais)**, para consultas eletivas, **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**, para consultas de urgências e emergências, **R\$ 7,00 (sete reais)**, para exames simples e **50,00 (cinquenta reais)**, para exames complexos.

Parágrafo Quinto - O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia. Nas Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais, laboratórios de análise e clínicas especializadas, sob pena da Operadora do Plano de Saúde indenizar os custos da assistência médica de urgência, emergência e laboratorial.

Parágrafo sexto - Em caso de suspensão de atendimento da assistência médica por inadimplência da empresa empregadora, esta será penalizada automaticamente no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial da Categoria por cada empregado não beneficiado, revertido em favor das Obras Assistenciais Irmã Dulce, Hospital Aristides Maltez, Casa da Criança com Câncer e Grupo Alerta Pernambues.

a) Entende-se por inadimplência o atraso no pagamento das faturas mensais superior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto na ANS;

b) As empresas estão obrigadas a fornecerem ao **SINDILIMP** a relação da(s) empresa(s) prestadora(s) de Plano de Assistência Médica, através do e-mail: sindilimp_ba@hotmail.com, no prazo de 30 dias após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho ou novo contrato, sob pena de incorrer na multa consignada neste parágrafo, nos moldes ali escritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas concederão aos seus empregados, após, decorrido prazo do contrato de experiência de 90 dias Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano concedido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pela ANS, devendo as mesmas arcarem com o custo de **R\$8,98 (oito reais e noventa e oito centavos) para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, e R\$ 10,00 (dez reais) para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.**

Parágrafo Único - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Odontológica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo:

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de **50%**

(cinquenta por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de **30 (trinta)** dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada;

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão para o custeio do Seguro de Vida com a quantia de **R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos)**, por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de **R\$ 1,00 (hum real)**, a ser descontado em folha de pagamento;

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido no quadro abaixo;

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até **30 (trinta)** dias da ocorrência, à Entidade Seguradora.

PRÊMIO/2017

MORTE NATURAL = R\$ 13.740,00

MORTE ACIDENTAL = R\$ 27.480,00

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE = R\$ 27.480,00

PAGAMENTO ANTECIPADO ESPECIAL POR DOENÇA PROFISSIONAL = R\$ 13.740,00

ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL □ valor limitado à **R\$ 3.783,82**

PRÊMIO/2018

MORTE NATURAL = R\$ 15.142,80

MORTE ACIDENTAL = R\$ 30.285,60

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE = R\$ 30.285,60

PAGAMENTO ANTECIPADO ESPECIAL POR DOENÇA PROFISSIONAL = R\$ 15.142,80

ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL □ valor limitado à **R\$ 4.048,68**

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, ao SINDILIMP, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Sexto - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizado pela mesma.

Outros Auxílios

Parágrafo Sétimo - Será pago ao empregado considerado Inválido de Forma Definitiva e Permanente Total por Doença adquirida no exercício de suas atividades (Doença Profissional), que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua contratação, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, a título de Pagamento Antecipado Especial por Doença, desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de contratação na empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDÚSTRIAS QUÍMICA PETROQUÍMICA METALÚRGICA SIDERURGICA AUTOMOT E CELULOSE

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgica, siderúrgicas, automotivas e celuloze:

a) Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador, mediante sistema compensatório. Para fins de efetivar as compensações, poderão ser adotadas as seguintes ações:

- Extensão da jornada diária em 20 minutos.
- Extensão da jornada diária e/ou semanal aos sábados, respeitando o limite de 08 horas/mês para este fim.
-

b) **Café da Manhã;**

c) Uma cesta de alimento em moeda corrente do País ou vale alimentação, no valor mínimo de **R\$ 100,14 (cem reais e quatorze centavos); para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, e R\$ 107,15 (cento e sete reais e quinze centavos) para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.**

Parágrafo Primeiro: Apenas estarão obrigadas ao cumprimento da aliena as empresas cujos contratantes também concedam a folga citada a seus empregados.

Parágrafo Segundo Na estrita hipótese de não haver condições mínimas de segurança alimentar, ou ausência de fornecedor para o atendimento do benefício na forma in natura , previsto na alínea b , as empresas, poderão pagar aos seus empregados o valor equivalente a **R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos), para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, e R\$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos) para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018**, por dia efetivamente trabalhado, na forma de cartão benefício ou outro similar.

Parágrafo Terceiro As empresas ficam obrigadas a divulgar para seus empregados os riscos de cada produto por ele utilizado, fornecendo aos mesmos, instruções e treinamentos iniciais e periódicos, sobre os riscos de acidente de trabalho e condições agressivas à saúde, oferecendo, ainda, medidas de proteção relativas às atividades pelos empregados desenvolvidas, comprometendo-se por outro lado, fornecer ao SINDILIMP, quando solicitado, cópia das divulgações feitas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA

Ao empregado, que faltar 01 (um) ano ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo, por perda de contrato ou demissão por justa causa.

Parágrafo Único Na estrita hipótese de perda de contrato, não havendo a possibilidade de transferência do empregado para outra frente de serviço, e, tendo o empregado 60 (sessenta) meses ou mais de serviços

contínuos prestados ao mesmo empregador, será concedido quando da sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente ao valor de meio piso normativo da categoria.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados que contarem com mais de 01 (um) ano de serviço, serão realizadas com a assistência do sindicato laboral e na sede deste, sem qualquer custo para as empresas e/ou para os empregados, conforme trata o Parágrafo 7º do art. 477 da CLT, bem como OJ nº 16 do SDC, obrigando-se a empresa a informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, e ainda, na carta de aviso-prévio, o dia, o horário e o local da homologação, caso em que, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos §§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único Poderá a empresa optar pelo depósito em consignação através de guia GFIP ou depósito bancário, observado o estabelecido no § 1º, do Art. 36, da IN nº 03 do Ministério do Trabalho, das verbas rescisórias devidas ao empregado, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o empregado não comparecer na data e hora previamente marcadas para a homologação da rescisão no sindicato obreiro, este deverá, obrigatoriamente, fornecer à empresa, declaração de não comparecimento na homologação, conforme modelo contido no anexo III desta Convenção;

II - Na recusa do sindicato obreiro de proceder à devida homologação, ainda que com a presença do empregado e do representante da empresa, fica a empresa, na ocorrência da 1ª hipótese, obrigada a comunicar por via postal ao empregado a efetivação do referido depósito;

III - As empresas concederão 02 (dois) vales transportes ao empregado, caso a empresa não compareça na data marcada para homologação da sua rescisão;

IV Nos casos em que não exista delegacia sindical laboral nas cidades, respeitado um número mínimo de 10 (dez) trabalhadores e avisado com antecedência mínima de 08 (oito) dias, o sindicato laboral arcará com o deslocamento de um diretor para realização das respectivas homologações, desde que a empresa empregadora esteja adimplente com suas obrigações sindicais nos termos das cláusulas Trigésima Nona e Quadragésima desta Convenção Coletiva de Trabalho.

V As Empresas se obrigam no momento das homologações dos contratos de trabalho dos empregados apresentarem o **Certificado Individual de Seguro de Vida**.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais

empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa.

Parágrafo Primeiro - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da Lei nº 4.923 de 23/12/65. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

Parágrafo Segundo - Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

Parágrafo Terceiro - Serão assegurados aos empregados sob regime de tempo parcial todos os direitos e benefícios consignados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Será buscada a adequação das condições físico-ambientais do trabalho dos portadores de necessidades especiais, compatibilizando-as com suas limitações.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas, metalúrgicas, Siderúrgicas, automotivas e celulose, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no caput desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme disposto no Art. 1º e seus parágrafos da Lei 9.601 de 21/01/1998.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas se comprometem a fornecer cursos aos seus empregados, que visem o aperfeiçoamento das atividades por estes desenvolvidas, obedecendo um calendário a ser elaborado pelos sindicatos patronal e laboral no prazo de 60 (sessenta) dias da data de homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho, utilizando-se, preferencialmente, do auditório do SEAC/BA e SINDILIMP.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria, nos termos da súmula 444 do TST, obedecidos os limites legais de 09 (nove) feriados nacionais, 01 (um) feriado para o Estado da Bahia e 04 (quatro) municipais.

Parágrafo Primeiro - As horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado aos domingos, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno.

Parágrafo Terceiro - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a **192 (cento e noventa e duas)** horas mensais.

Parágrafo Quarto - Fica convencionado que as empresas são obrigadas a conceder o **INTERVALO INTRA JORNADA** de no mínimo 01 hora necessário para alimentação e repouso dos seus empregados. Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam as empresas obrigadas a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada sobre o piso salarial constante da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto - O pagamento da indenização estabelecida nesta clausula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

Parágrafo Sexto - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intra-jornada para refeição e descanso.

Parágrafo Sétimo - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnaturaliza a jornada de trabalho da categoria (12x36).

Parágrafo Oitavo - Qualquer outra forma de jornada especial será permitida desde que não contrarie normas dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo as excedentes da jornada constitucional acrescidas de **50% (cinquenta por cento)** nos dias úteis e de **100% (cem por cento)** nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGAS

Fica instituído o prazo de **30 (trinta)** dias para a concessão das folgas aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas do período de gozo.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

É facultado, as empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa opte em disponibilizar 05 (cinco) turmas de trabalho para realizar o revezamento, ficará desobrigada de pagar as 02 (duas) horas extras de extensão do trabalho diário, em razão da vantajosa compensação da jornada com maior número de folgas no mês.

Parágrafo Segundo - Fica convencionada que as empresas deverão comunicar anualmente ao sindicato laboral a utilização da jornada de trabalho de turno de revezamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As primeiras **30 (trinta)** horas adicionais, realizados pelo empregado durante o mês, excedentes a **220 (duzentos e vinte)** horas mensais, serão pagas com os acréscimos do adicional de **50% (cinquenta por cento)**, se trabalhadas de segunda-feira à sábado, e **100% (cem por cento)**, se trabalhadas em domingos e feriados, na folha de pagamento do mês subsequente.

I - As horas excedentes ao limite estabelecido neste Parágrafo serão acumuladas no Banco de Horas por um período máximo de **60 (sessenta)** dias.

II - Durante os **60 (sessenta)** dias de que trata o inciso anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais, devendo a compensação obedecer a seguinte regra: se trabalhadas de segunda-feira à sábado, as folgas devem ser concedidas nesses dias, e se trabalhadas em domingos e feriados, as folgas devem ser concedidas nesses dias.

Parágrafo Segundo - Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.

Parágrafo Terceiro - A utilização de saldo existente no Banco de horas, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Quarto - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto- Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de Horas, será por ela absorvido, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horários especiais de 01 (uma) hora, preferencialmente no início ou no término do expediente para as empregadas que estiverem amamentando, em consonância com o disposto no **Artigo 396 e parágrafo único da CLT**.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO AVISO DE FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo de férias, não podendo tal período iniciar-se em dia que coincida com o dia de descanso semanal, feriado ou dia compensado.

Parágrafo Primeiro □ A comunicação das férias ao empregado acima mencionada, prevista no caput do art. 135 da CLT, poderá ser suprimida através do envio pelas empresas para os empregados, nas modalidades, e-mail ou torpedo SMS, cadastrados para tal finalidade, em nome do empregado, devendo este dar ciência do recebimento em prazo anterior à data de início do gozo das férias.

Parágrafo Segundo □ Este procedimento terá por objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO RECIBO DE FÉRIAS

As empresas que efetuarem o pagamento de férias através das modalidades ordem de pagamento ou depósito bancário em conta corrente do empregado, ficam dispensadas de colher assinatura de seus empregados nos recibos de férias, ficando obrigadas as empresas a entregar, quando solicitado pelo empregado uma cópia do recibo de férias para fins de conferência dos valores depositados.

Parágrafo único □ Torna-se desnecessário o recolhimento da assinatura por parte do empregado e da empresa no aviso e no recibo de férias, com o objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I. Por **05 (cinco)** dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;

II. Até **03 (três)** dias consecutivos em virtude de casamento;

III. Até **02 (dois)** dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a **Norma Regulamentadora 6**, regulamentada pela **Portaria 3214/1978**, e apresentarão até o primeiro dia útil do mês de março e o primeiro dia útil do mês de setembro os certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual emitidos pelo Ministério do Trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado, em caráter de emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos, desde que sejam fornecidos, preferencialmente, por médicos da Previdência Social, do SUS ou de médicos conveniados ao sindicato laboral, desde que oficializada a relação nominal dos mesmos ao SEAC/BA, serão aceitos pelas empresas sendo obrigatória a entrega do atestado médico pelo empregado **no prazo máximo de 48 horas**, subsequente ao do afastamento do trabalho.

Parágrafo Primeiro - Salvo em caso de absoluta impossibilidade comprovada, que o impeça de comparecer ao local de trabalho, o empregado deverá comunicar o fato, imediatamente, à empresa, de modo a evitar prejuízos ao bom andamento do serviço.

Parágrafo Segundo - Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do CREMEB OU CRO/BA do profissional firmatário do documento, o CID da doença conforme a lei, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresa declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembleia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de **30 (trinta)** dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado para cada **250 (duzentos e cinquenta)** empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de **01 (um)** por empresa e desde que esta possua acima de **250 (duzentos e cinquenta)** empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembleia que o elegeu.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA CONFEDERATIVA LABORAL

As empresas descontarão de seus empregados o percentual mensal de **2% (dois por cento)** sobre seu salário base, à título de Contribuição Social Sindical, por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao SINDILIMP, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro - As Empresas estão obrigadas a fornecerem ao SINDILIMP a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, RG, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindilimp_ba@hotmail.com;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto desta contribuição a qualquer momento após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante requerimento protocolado fisicamente na Sede do SINDILIMP, devendo o trabalhador entregar cópia deste na empresa para fins de suspensão dos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por este acordo, no primeiro mês do benefício, nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, o percentual abaixo especificado, a favor do Sindicato Laboral: **1,50% (um vírgula cinquenta por cento)** para os empregados, incidentes sobre o piso normativo da categoria.

Parágrafo Único - Os empregados terão um prazo de **20 (vinte) dias** do primeiro mês do benefício para apresentarem ao sindicato laboral carta em **03 (três) vias**, desautorizando o referido desconto. O empregado levará, pessoalmente, a terceira via para a Seção de Pessoal da Empresa, devidamente carimbada pelo sindicato laboral, pois, não o fazendo, isentará a empresa de qualquer responsabilidade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no **Art. 607 da CLT**, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após a devida solicitação, com validade de **90 (noventa) dias**.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal;
- b) Comprovante de quitação do Plano de Assistência Médica Privada, Plano de Assistência Odontológica Privada e Seguro de Vida nos termos das cláusulas 11^a, 12^a e 13^a desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Cumprimento integral desta Convenção.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará à Empresa infratora às penalidades previstas em Lei, além da multa de **30% (trinta por cento)** do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor das Obras Assistenciais Irmã Dulce, Hospital Aristides Maltez, Casa da Criança com Câncer e Grupo Alerta Pernambués. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Eleva-se para **60% (sessenta por cento)** do piso salarial da categoria a multa citada no caput, para os casos de reincidência em que as empresas apresentem proposta de preços com os encargos sociais com valores abaixo do que dispõe a cláusula quadragésima terceira. Para efeito de cálculo, será considerado o número de funcionários que compõem a proposta de preços apresentada.

Parágrafo Segundo - A legitimidade para propositura de ação de cumprimento, para o caso do parágrafo anterior é do sindicato patronal, e o repasse às Instituições será feito após a dedução dos custos com honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro - havendo propositura de ação de cumprimento, para os casos de celebração de acordo na primeira assentada, a multa poderá ser reduzida à metade.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de **dois anos** com vigência a partir de **1º de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2018**.

Parágrafo Único Em caso de término do período de duração desta Convenção Coletiva de Trabalho, sua vigência será mantida até a nova Convenção que venha a substituí-la ou modificá-la.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, ficam obrigadas as empresas assistidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a praticarem nas suas Planilhas de Formação de Preços, percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **83,49% (Oitenta e três vírgula quarenta e nove por cento)**, conforme anexo II, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

Parágrafo Primeiro - Será inabilitada a Empresa que não apresentar nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

Parágrafo Segundo - Será exigido, no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO.

O Sindicato Patronal e Laboral constituirão a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

Parágrafo Único - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de **60 (sessenta) dias** para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

HAILTON COUTO COSTA
Presidente
SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA

ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST.
SERV. EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS
INTERMUNICIPAL

ANEXOS

ANEXO I - PISOS SALARIAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - DECLARAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO I

Nº	FUNÇÃO	PISO SALARIAL				
		2016	IR	2017	IR	2018
	PISO NORMATIVO DA CATEGORIA	916,00	3,0%	943,48	7,0%	1.009,52
1	Zelador	916,00		943,48		1.009,52
2	Varredor	916,00		943,48		1.009,52
3	Trabalhador Auxiliar de Campo	916,00		943,48		1.009,52
4	Servente	916,00		943,48		1.009,52
5	Porteiro de Espetáculo	916,00		943,48		1.009,52
6	Lavador de Veículo	916,00		943,48		1.009,52
7	Contínuo	916,00		943,48		1.009,52
8	Bilheteiro	916,00		943,48		1.009,52
9	Auxiliar de Serviços Gerais I	916,00		943,48		1.009,52
10	Auxiliar de Pesquisa	916,00		943,48		1.009,52
11	Auxiliar de Montagem	916,00		943,48		1.009,52
12	Auxiliar de Manutenção	916,00		943,48		1.009,52
13	Auxiliar de Jardinagem	916,00		943,48		1.009,52
14	Auxiliar de Disciplina	916,00		943,48		1.009,52
15	Auxiliar de Carga e Descarga	916,00		943,48		1.009,52
16	Auxiliar Administrativo I	916,00		943,48		1.009,52
17	Assistente de Manutenção	916,00		943,48		1.009,52
18	Arrumadeira	916,00		943,48		1.009,52
19	Agente de Saúde	916,00		943,48		1.009,52
20	Agente de Limpeza	916,00		943,48		1.009,52
21	Agente de Higienização	916,00		943,48		1.009,52
22	Auxiliar de Produção	919,91		947,51		1.013,83
23	Ajudante de Cozinha	933,58		961,59		1.028,90
24	Auxiliar de Rotinas Administrativas	934,92		962,97		1.030,38
25	Auxiliar de Produção e Eventos	934,92		962,97		1.030,38
26	Vigia	937,48		965,60		1.033,20
27	Merendeira	937,48		965,60		1.033,20
28	Garagista	937,48		965,60		1.033,20
29	Costureira	937,48		965,60		1.033,20
30	Copeira	937,48		965,60		1.033,20
31	Empacotador	938,67		966,83		1.034,51
32	Maquieiro	970,48		999,59		1.069,57
33	Coveiro	970,48		999,59		1.069,57
34	Carregador	970,48		999,59		1.069,57
35	Auxiliar de Almoxarife I	970,48		999,59		1.069,57

ANEXO I-A						
Nº	FUNÇÃO	PISO SALARIAL				
		2016	IR 1,0%	2017	IR 6,0%	2018
36	Operador de Micro Filmagem	974,64		984,39		1.043,45
37	Operador de Foto Copiadora	974,64		984,39		1.043,45
38	Limpador de Vidros	974,64		984,39		1.043,45
39	Escriturário	974,64		984,39		1.043,45
40	Encarregado de Manutenção	974,64		984,39		1.043,45
41	Encarregado de Campo	974,64		984,39		1.043,45
42	Auxiliar de Serviços Gráficos	974,64		984,39		1.043,45
43	Auxiliar de Escritório	974,64		984,39		1.043,45
44	Auxiliar de Arquivo	974,64		984,39		1.043,45
45	Atendente I	974,64		984,39		1.043,45
46	Recepcionista I	976,09		985,85		1.045,00
47	Cozinheira	980,72		990,53		1.049,96
48	Mensageiro Motorizado	989,32		999,21		1.059,17
49	Ascensorista	1.003,50		1.013,54		1.074,35
50	Ajudante de Armazém	1.008,17		1.018,25		1.079,35
51	Operador de Máquina Costal	1.017,63		1.027,81		1.089,47
52	Operador de Máquina Auto Lavadora/Polidora	1.017,63		1.027,81		1.089,47
53	Operador de Máquina de Limpeza Motorizada	1.017,63		1.027,81		1.089,47
54	Operador de Máquina de Lavanderia	1.017,63		1.027,81		1.089,47
55	Jardineiro	1.017,63		1.027,81		1.089,47
56	Dedetizador	1.017,63		1.027,81		1.089,47
57	Mensageiro	1.023,61		1.033,85		1.095,88
58	Porteiro de Imóveis Residencial, Comercial	1.029,22		1.039,51		1.101,88
59	Auxiliar de Aproveitamento de Alimentação	1.029,22		1.039,51		1.101,88
60	Assistente de Sonoplastia	1.029,22		1.039,51		1.101,88
61	Tratador de Animais	1.029,24		1.039,53		1.101,90
62	Assistente de Iluminação	1.029,40		1.039,69		1.102,08
63	Operador de Áudios/Som/TV/CFTV	1.038,41		1.048,79		1.111,72
64	Faxineiro Limpeza Industrial	1.038,41		1.048,79		1.111,72
65	Agente de Apoio e Serviços	1.038,41		1.048,79		1.111,72
66	Expedidor de Roupas	1.061,80		1.072,42		1.136,76
67	Recepcionista II	1.061,81		1.072,43		1.136,77
68	Auxiliar de Apoio Operacional	1.061,81		1.072,43		1.136,77
69	Apontador	1.061,81		1.072,43		1.136,77
70	Hidrojatista I	1.065,52		1.076,18		1.140,75
71	Piscineiro	1.069,76		1.080,46		1.145,29
72	Encarregado de Serviços	1.074,24		1.084,98		1.150,08
73	Cabo de Turma	1.074,24		1.084,98		1.150,08
74	Telefonista	1.090,84		1.101,75		1.167,85
75	Orientador de Tráfego	1.090,84		1.101,75		1.167,85
76	Auxiliar de Serviços Gerais II	1.090,84		1.101,75		1.167,85
77	Assistente de Programação	1.102,78		1.113,81		1.180,64
78	Assistente de Produção e Eventos	1.102,78		1.113,81		1.180,64
79	Manobrista	1.119,84		1.131,04		1.198,90
80	Servente Prático	1.121,64		1.132,86		1.200,83

ANEXO I-A						
Nº	FUNÇÃO	PISO SALARIAL				
		2016	IR 1,0%	2017	IR 6,0%	2018
81	Auxiliar de Pedreiro	1.121,64		1.132,86		1.200,83
82	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	1.123,13		1.134,36		1.202,42
83	Auxiliar de Manutenção Predial	1.131,06		1.142,37		1.210,91
84	Tratorista	1.136,49		1.147,85		1.216,73
85	Motorista de Veículo Leve	1.136,49		1.147,85		1.216,73
86	Coletador de Amostra	1.136,49		1.147,85		1.216,73
87	Ajudante Industrial	1.136,49		1.147,85		1.216,73
88	Motorista Caminhão Hidrovácuo 8m ³	1.136,49		1.147,85		1.216,73
89	Auxiliar de Mecânico	1.136,56		1.147,93		1.216,80
90	Auxiliar de Almoxarife II	1.156,90		1.168,47		1.238,58
91	Hidrojatista II	1.200,11		1.212,11		1.284,84
92	Auxiliar Administrativo II	1.211,12		1.223,23		1.296,63
93	Atendente II	1.211,13		1.223,24		1.296,64
94	Eletricista I	1.246,45		1.258,91		1.334,45
95	Auxiliar de Marcenaria	1.246,45		1.258,91		1.334,45
96	Receptionista III	1.265,72		1.278,38		1.355,08
97	Encarregado de limpeza industrial	1.283,89		1.296,73		1.374,53
98	Auxiliar de Informática	1.312,26		1.325,38		1.404,91
99	Atendente III	1.312,26		1.325,38		1.404,91
100	Operador Logístico	1.317,94		1.331,12		1.410,99
101	Garçom	1.317,94		1.331,12		1.410,99
102	Auxiliar de Supervisão	1.317,94		1.331,12		1.410,99
103	Assistente de Rotinas Administrativas	1.342,60		1.356,03		1.437,39
104	Auxiliar de Laboratório/Auxiliar de Higiene Bucal	1.356,07		1.369,63		1.451,81
105	Torrista	1.358,77		1.372,36		1.454,70
106	Motorista de Veículo Leve Executivo	1.363,78		1.377,42		1.460,06
107	Auxiliar de almoxarife III	1.374,29		1.388,03		1.471,31
108	Motorista de Caminhão Hidrovácuo 15m ³	1.376,19		1.389,95		1.473,35
109	Operador de empilhadeira I	1.461,83		1.476,45		1.565,04
110	Telefonista Bilingue	1.503,59		1.518,63		1.609,74
111	Supervisor	1.503,59		1.518,63		1.609,74
112	Receptionista IV	1.503,59		1.518,63		1.609,74
113	Mecânico	1.503,59		1.518,63		1.609,74
114	Administrador de Condomínio	1.503,59		1.518,63		1.609,74
115	Auxiliar Técnico de Segurança	1.555,79		1.571,35		1.665,63
116	Operador de Empilhadeira II	1.582,73		1.598,56		1.694,47
117	Atendente IV	1.606,53		1.622,60		1.719,95
118	Serralheiro	1.657,89		1.674,47		1.774,94
119	Pintor	1.657,89		1.674,47		1.774,94
120	Pedreiro	1.657,89		1.674,47		1.774,94
121	Operador de Caldeira	1.657,89		1.674,47		1.774,94
122	Motorista de Caminhão Hidrovácuo 25m ³	1.657,89		1.674,47		1.774,94
123	Marceneiro	1.657,89		1.674,47		1.774,94
124	Encanador/Bombeiro Hidráulico	1.657,89		1.674,47		1.774,94
125	Eletricista II	1.657,89		1.674,47		1.774,94

ANEXO I-A						
Nº	FUNÇÃO	PISO SALARIAL				
		2016	IR 1,0%	2017	IR 6,0%	2018
126	Carpinteiro	1.657,89		1.674,47		1.774,94
127	Caldereiro	1.657,89		1.674,47		1.774,94
128	Artifice	1.657,89		1.674,47		1.774,94
129	Almoxarife	1.657,89		1.674,47		1.774,94
130	Encarregado de Apoio	1.705,58		1.722,64		1.825,99
131	Coordenador Operacional	1.705,58		1.722,64		1.825,99
132	Coordenador Administrativo	1.705,58		1.722,64		1.825,99
133	Operador de Emalhadeira III	1.705,60		1.722,66		1.826,02
134	Assistente de Produção	1.729,95		1.747,25		1.852,08
135	Técnico de Manutenção	1.799,42		1.817,41		1.926,46
136	Recepcionista V	1.799,42		1.817,41		1.926,46
137	Operador de Telemarketing	1.799,42		1.817,41		1.926,46
138	Auxiliar Técnico Operacional	1.799,42		1.817,41		1.926,46
139	Assistente de Museus	1.799,42		1.817,41		1.926,46
140	Assistente Administrativo Financeiro I	1.799,42		1.817,41		1.926,46
141	Analista Cultural	1.799,42		1.817,41		1.926,46
142	Sub-Gerente de Serviços	1.853,43		1.871,96		1.984,28
143	Técnico em Refrigeração	1.884,85		1.903,70		2.017,92
144	Gerente de Serviços	1.885,72		1.904,58		2.018,85
145	Técnico em Hidrologia	1.971,56		1.991,28		2.110,75
146	Técnico Agropecuário	1.971,56		1.991,28		2.110,75
147	Conferente	1.983,50		2.003,34		2.123,54
148	Recepcionista VI	2.027,91		2.048,19		2.171,08
149	Auxiliar Administrativo III	2.085,79		2.106,65		2.233,05
150	Assistente Administrativo Financeiro II	2.170,96		2.192,67		2.324,23
151	Técnico Agrícola	2.212,32		2.234,44		2.368,51
152	Assistente Administrativo Financeiro III	2.220,58		2.242,79		2.377,35
153	Analista de Suporte	2.558,43		2.584,01		2.739,06
154	Assistente Operacional	2.771,82		2.799,54		2.967,51
155	Assistente Operacional Administrativo I	2.558,43		2.584,01		2.739,06
156	Assistente Operacional Administrativo II	3.419,98		3.454,18		3.661,43
157	Assistente Operacional Administrativo III	4.581,27		4.627,08		4.904,71
158	Auxiliar Técnico em Laboratório	2.417,87		2.442,05		2.588,57

ANEXO II
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
SESI OU SESC	1,50%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SENAI OU SENAC	1,00%	Artigo 3º Lei 8.036/90
INCRA	0,20%	Decreto 2.318/86
Salário Educação	2,50%	Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90
FGTS	8,00%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
SEBRAE	0,60%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00
TOTAL GRUPO "A"	36,80%	

GRUPO "B"		
Férias	9,37%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
Auxílio doença	2,87%	Art. 59 a 64 lei 8213/91, Art. 201, I CF/1988 cc Arts 71 a 80 Dec 3048/1999
Licença paternidade/maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
Faltas legais	0,54%	Artigo 473 e 822 da CLT
Acidente de trabalho	0,33%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
Aviso prévio Trabalhado	0,06%	Artigo 487 CLT e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Treinamento	0,34%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
1/3 Férias Constitucional	3,12%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º Salário	9,37%	Lei 4060/62 e Lei 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
TOTAL GRUPO "B"	26,02%	

GRUPO "C"		
Aviso Prévio Indenizado (já incluídos os efeitos da Lei 12.506)	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	Sumula 305 TST
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	Decreto 6727/2009
Multa FGTS	3,93%	Artigo 487 CLT e Artigo 10, Inciso I da Disposição Transitória CF 1988
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	Artigo 1º Lei complementar 110/01
Indenização Adicional	0,09%	Artigo 9 Lei 7238/1984
TOTAL GRUPO "C"	10,64%	

GRUPO "D"		
Incidência do GRUPO "A" sobre o GRUPO "B"	9,57%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%	Artigo 56 DA IN 80 PREV. Soc.
TOTAL GRUPO "D"	10,03%	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	83,49%	
--	---------------	--

ANEXO III

DECLARAÇÃO

..... por seu representante legal,
(nome do sindicato)

declara que o (a) senhor (a)

.....

deixou de comparecer a este Sindicato para efeito de homologação da sua rescisão de

contrato de trabalho com a empresa

.....,

marcada para o dia / /

Salvador, / /

carimbo / assinatura
função

AO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA - COREN

TERMO DE PROPOSTA - FOLHA DE ROSTO

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.008 /2018

1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, recepção e de telefonia para atender as necessidades do Coren-BA.

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
2. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
3. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

C) SINDICATO QUE REGE A CATEGORIA: SEAC X SINDILMP- Período de 01º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de Janeiro.

QUADRO RESUMO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

POSTO/ABRANGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
SEDE COREN-BA (Rua General Labatut, nº 273 - Barris - CEP: 40070-110 - Salvador - Bahia) SERVEANTE	3	R\$ 2.501,44	R\$ 7.504,32	R\$ 90.051,84
SEDE COREN-BA (Rua General Labatut, nº 273 - Barris - CEP: 40070-110 - Salvador - Bahia) RECEPCIONISTA - I	2	R\$ 2.328,00	R\$ 4.656,00	R\$ 55.872,00
SEDE COREN-BA (Rua General Labatut, nº 273 - Barris - CEP: 40070-110 - Salvador - Bahia) TELEFONISTA	2	R\$ 2.544,82	R\$ 5.089,64	R\$ 61.075,68
VALOR TOTAL DOS POSTOS			R\$ 17.249,96	R\$ 206.999,52

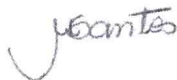
1. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometamo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP - CNPJ/MF: 13.570.532/0001-06
Endereço: Rua Jornalista Regina Célia Santana Dias, 85 - 2º Andar - São Marcos - Salvador - Bahia Tel/Fax: (71) 3016 0989

CEP: 41.250-437 - Cidade: Salvador - UF: BAHIA
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 104 - Agência: 4801 - C/C: 515-0

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome: MARLÍVIA DA SILVA AMORIM DOS SANTOS
Endereço: Rua Professore Arnaldo Silveira, Edf. Eucalipto, Ap.102 - CEP: 41.250-420
Cidade: Salvador - UF: Bahia - CPF/MF: 019.202.155-90
Cargo/Função: Diretora - Cart. Ident nº: 11710357-80
Expedido por: SSP - Naturalidade: Valente - Nacionalidade: Brasileira

LOCAL/DATA: Salvador (BA), 03 de Maio de 2018.



PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI- EPP
Marlivia da Silva Amorim dos Santos
CNPJ: 13.570.532/0001-06
Diretora

Marlivia da Silva Amorim Santos
RG: 1171035780 SSP/BA
Sócia Diretora

CARGO: SERVENTE		VALOR (R\$)
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO A REMUNERAÇÃO		
Salário Base	R\$	1.009,52
Adicional Periculosidade		
Total da remuneração	R\$	1.009,52

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias			
	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,37%	R\$ 94,59
B	Férias e Adicional de Férias	3,12%	R\$ 31,50
TOTAL		12,49%	R\$ 126,09

BASE DE CÁLCULO 2.2			R\$	1.245,34
SUBMÓDULO 2.2 – GPS, FGTS e outras contribuições.		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
A	INSS	20,00%	R\$	249,07
B	SESI/SEC	1,50%	R\$	18,68
C	SENAI/SENAC	1,00%	R\$	12,45
D	INCRA	0,20%	R\$	2,49
E	Salário Educação	2,50%	R\$	31,13
F	FGTS	8,00%	R\$	99,63
G	Seguro Acidente do Trabalho - SAT	3,00%	R\$	37,36
H	SEBRAE	0,60%	R\$	7,47
TOTAL		36,80%	R\$	458,29

SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários.		VALOR (R\$)
A	Vale transporte	R\$ 131,83
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 230,56
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 110,00
D	Assistência Odontológica	R\$ 10,00
E	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 3,16
TOTAL		R\$ 485,55

Quadro – Resumo do Módulo 2			
	Resumo Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	PERCENTUAL	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	12,49%	R\$ 126,09
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 458,29
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 485,55
TOTAL		45,29%	R\$ 1.069,92

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Provisão para Rescisão		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,24
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,34
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 2,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 19,58
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 7,21
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,89%	R\$ 8,98
TOTAL		4,24%	R\$ 42,78

MÓDULO 4 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Ausências Legais		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	Férias	9,37%	R\$ 94,59
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 2,83
C	Licença Paternidade	0,20%	R\$ 2,02
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,30
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 0,71
F	Auxílio Doença	0,89%	R\$ 8,98
G	Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,30
TOTAL		10,87%	R\$ 109,73

MODULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs	R\$ 22,92
B	Exame Médico NR7/NR9 (Admissional/Demissional)	R\$ 3,33
C	Treinamento	R\$ 2,00
D	Relógio de Ponto	R\$ 13,04
TOTAL		R\$ 41,29

MODULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual	VALOR (R\$)
A	Lucro	0,31%	R\$ 7,05
B	Taxa de Administração	0,21%	R\$ 4,77
C	Tributos	8,65%	R\$ 216,37
	COFINS	3,00%	R\$ 75,04
	PIS	0,65%	R\$ 16,26
	ISS	5,00%	R\$ 125,07
TOTAL PERCENTUAL IMPOSTOS			R\$ 228,20

QUÁDRIO - RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Modulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.009,52
B	Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.069,92
C	Modulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 42,78
D	Modulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 109,73
E	Modulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 41,29
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 2.273,24
F	Modulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 228,20
Valor Total por Empregado		R\$ 2.501,44

CARGO: RECEPCIONISTA I	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO A REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
Salário Base	R\$ 1.045,00
Adicional Periculosidade	
Total da remuneração	R\$ 1.045,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - 13º (decimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias			
13º (decimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias			VALOR (R\$)
A	13º (decimo terceiro) Salário	9,37%	R\$ 97,92
B	Férias e Adicional de Férias	3,12%	R\$ 32,60
TOTAL			R\$ 130,52

BASE DE CÁLCULO 2.2			R\$ 1.289,11
SUBMÓDULO 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições.		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 257,82
B	SESI/SESC	1,50%	R\$ 19,34
C	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 12,89
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,58
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 32,23
F	FGTS	8,00%	R\$ 103,13
G	Seguro Acidente do Trabalho - SAT	3,00%	R\$ 38,67
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,73
TOTAL			R\$ 474,39

SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		VALOR (R\$)
A	Vale transporte	R\$ 129,70
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 110,00
D	Assistência Odontológica	R\$ 10,00
E	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 3,16
TOTAL		R\$ 252,86

Quadro - Resumo do Módulo 2			
Resumo Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	PERCENTUAL	Valor (R\$)	
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	12,49%	R\$	130,52
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$	474,39
2.3 Benefícios Mensais e Diários		R\$	252,86
TOTAL	49,29%	R\$	857,77

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Provisão para Rescisão	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	4,39
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,35
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$	2,51
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	20,27
E Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$	7,46
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,89%	R\$	9,30
TOTAL	4,24%	R\$	44,28

MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Ausências Legais	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
A Férias	9,37%	R\$	97,92
B Ausências Legais	0,28%	R\$	2,93
C Licença Paternidade	0,20%	R\$	2,09
D Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,31
E Afastamento Maternidade	0,07%	R\$	0,73
F Auxílio Doença	0,89%	R\$	9,30
G Acidente de Trabalho	0,03%	R\$	0,31
TOTAL	10,87%	R\$	113,59

MODULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs	R\$ 36,61
B	Exame Médico NR7/NR9 (Admissional/Demissional)	R\$ 3,33
C	Treinamento	R\$ 2,00
D	Relógio de Ponto	R\$ 13,04
TOTAL		R\$ 54,98

MODULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual	VALOR (R\$)
A	Lucro	0,31%	R\$ 6,56
B	Taxa de Administração	0,21%	R\$ 4,44
C	Tributos	8,65%	R\$ 201,37
	COFINS	3,00%	R\$ 69,84
	PIS	0,65%	R\$ 15,13
	ISS	5,00%	R\$ 116,40
TOTAL PERCENTUAL IMPOSTOS			R\$ 212,37

QUADRO - RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Modulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.045,00
B	Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 857,77
C	Modulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 44,28
D	Modulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 113,59
E	Modulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 54,98
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 2.115,63
F	Modulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 212,37
Valor Total por Empregado		R\$ 2.328,00

CARGO: TELEFONISTA	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO A REMUNERAÇÃO	
	VALOR (R\$)
Salário Base	R\$ 1.167,85
Adicional Periculosidade	
Total da remuneração	R\$ 1.167,85

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (decimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias			
13º (decimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias			VALOR (R\$)
A	13º (decimo terceiro) Salário	9,37%	R\$ 109,43
B	Férias e Adicional de Férias	3,12%	R\$ 36,44
TOTAL			R\$ 145,86

BASE DE CÁLCULO 2.2			R\$ 1.440,66
SUBMÓDULO 2.2 – GPS, FGTS e outras contribuições.		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 288,13
B	SESI/SESC	1,50%	R\$ 21,61
C	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 14,41
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,88
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 36,02
F	FGTS	8,00%	R\$ 115,25
G	Seguro Acidente do Trabalho - SAT	3,00%	R\$ 43,22
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,64
TOTAL			R\$ 530,16

SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários.		VALOR (R\$)
A	Vale transporte	R\$ 122,33
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 110,00
D	Assistência Odontológica	R\$ 10,00
E	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 3,16
TOTAL		R\$ 245,49

Quadro – Resumo do Módulo 2			
Resumo Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	PERCENTUAL	Valor (R\$)	
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	12,49%	R\$	145,86
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$	530,16
2.3 Benefícios Mensais e Diários		R\$	245,49
TOTAL	49,29%	R\$	921,52

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Provisão para Rescisão		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,90
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,39
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 2,80
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 22,66
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 8,34
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,89%	R\$ 10,39
TOTAL		4,24%	R\$ 49,49

MÓDULO 4 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Ausências Legais		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	Férias	9,37%	R\$ 109,43
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,27
C	Licença Paternidade	0,20%	R\$ 2,34
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,35
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 0,82
F	Auxílio Doença	0,89%	R\$ 10,39
G	Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,35
TOTAL		10,87%	R\$ 126,95

MODULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs	R\$ 28,49
B	Exame Médico NR7/NR9 (Admissional/Demissional)	R\$ 3,33
C	Treinamento	R\$ 2,00
D	Relógio de Ponto	R\$ 13,04
TOTAL		R\$ 46,86

MODULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual	VALOR (R\$)
A	Lucro	0,31%	R\$ 7,17
B	Taxa de Administração	0,21%	R\$ 4,86
C	Tributos	8,65%	R\$ 220,13
	COFINS	3,00%	R\$ 76,34
	PIS	0,65%	R\$ 16,54
	ISS	5,00%	R\$ 127,24
TOTAL PERCENTUAL IMPOSTOS			R\$ 232,15

QUADRO - RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Modulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.167,85
B	Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 921,52
C	Modulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 49,49
D	Modulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 126,95
E	Modulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 46,86
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 2.312,66
F	Modulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 232,15
Valor Total por Empregado		R\$ 2.544,82

DESCRITIVO E CUSTOS DE UNIFORMES				
SERVENTE				
Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd anual	Valor anual
1	Conjunto de calça comprida com elástico e cordão e camisa com gola esporte em oxford, com emblema da empresa pintado	R\$ 49,90	2	R\$ 99,80
2	Camiseta malha fria	R\$ 19,90	2	R\$ 39,80
3	Par de Meias em algodão, tipo soquete.	R\$ 12,90	4	R\$ 51,60
4	Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana.	R\$ 41,90	2	R\$ 83,80
CUSTO TOTAL ANUAL				R\$ 275,00
CUSTO TOTAL MENSAL				R\$ 22,92

DESCRITIVO E CUSTOS DE UNIFORMES				
RECEPCIONISTA				
Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd anual	Valor anual
1	Paletó na cor preta, em tecido microfibra ou tiwei, forrado internamente, inclusive na manga, com emblema da empresa bordado	R\$ 63,70	2	R\$ 127,40
2	Calça comprida, modelo social, do mesmo tecido e cor do paletó, com fechamento frontal por zíper	R\$ 44,78	2	R\$ 89,56
3	Camisa social na cor branca, com mangas compridas e punho simples, gola com entretela e emblema da empresa bordado	R\$ 56,88	2	R\$ 113,76
4	Par de Meias finas na cor preta, tipo social, de boa qualidade	R\$ 14,90	4	R\$ 59,60
5	Sapato na cor preta, tipo social, de couro, solado de borracha	R\$ 49,00	1	R\$ 49,00
CUSTO TOTAL ANUAL				R\$ 339,32
CUSTO TOTAL MENSAL				R\$ 28,28

TELEFONISTA				
Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd anual	Valor anual
1	Calça comprida, modelo social, do mesmo tecido e cor do paletó, com fechamento frontal por zíper	R\$ 54,78	2	R\$ 109,56
2	Camisa social na cor azul, com mangas compridas e punho simples, gola com entretela e emblema da empresa bordado	R\$ 56,88	2	R\$ 113,76
3	Par de Meias finas na cor preta, tipo social, de boa qualidade	R\$ 14,90	4	R\$ 59,60
4	Sapato na cor preta, tipo social, de couro, solado de borracha	R\$ 59,00	1	R\$ 59,00
CUSTO TOTAL ANUAL				R\$ 341,92
CUSTO TOTAL MENSAL				R\$ 28,49